



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 762/2024

Institui a GAE, devida exclusivamente aos servidores comissionados que desempenham serviços equiparados ao de garçom, no âmbito do Plenário da Câmara Municipal, após o horário normal de expediente da Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de Atividade Extraordinária – GAE, devida, exclusivamente, aos servidores comissionados que desempenham serviços equiparados ao de garçom, no âmbito do Plenário da Câmara Municipal de Natal, após o horário normal de expediente desta Casa Legislativa.

§1º A GAE será concedida mensalmente ao servidor comissionado que, cumulativamente, estiver em atividade, exercer os serviços definidos no caput, após o horário normal de expediente.

§2º A GAE será concedida por ato da Mesa Diretora aos servidores comissionados que atendam as condições estabelecidas por essa Lei, conforme informações do Chefe Imediato do Setor.

§3º A GAE só será concedida aos servidores que tiverem, ao menos, 3 (três) anos de efetivo exercício nas atividades relacionadas no caput, certificados através de declaração do Departamento de Recursos Humanos.

§4º O valor da GAE é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Sala das Sessões, em Natal, 17 de janeiro de 2024.

Ériko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário